



# IGUALDADE DE GÉNERO E DIREITO À TERRA E AOS RECURSOS NATURAIS

Guião técnico para agentes de desenvolvimento





# IGUALDADE DE GÉNERO E DIREITO À TERRA E AOS RECURSOS NATURAIS

Guião técnico para agentes de desenvolvimento



Maputo, 2013

De modo a apoiar e promover a igualdade de género e o empoderamento da mulher rural moçambicana, através da divulgação de legislação e informações relevantes sobre as questões de género no país, o Centro de Formação Jurídica e Judiciária [CFJJ] do Ministério da Justiça em Moçambique, a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura [FAO], o Centro Terra Viva [CTV] e a Embaixada do Reino da Noruega em Moçambique unem-se na publicação deste material informativo.

Uma iniciativa *Projecto Género e Terra GCP/MOZ/086/NOR FAO CFJJ*

As designações empregadas e a apresentação de material neste produto de informação não implicam a expressão de qualquer opinião por parte da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura [FAO] com referência à situação legal ou de desenvolvimento de um país, território, cidade ou área ou de suas autoridades, ou com referência à delimitação de suas fronteiras ou limites. A menção de companhias específicas ou produtos de fabricantes, sejam ou não patenteados, não implica que sejam endossados ou recomendados pela FAO em preferência a outros de natureza similar não mencionados.

As opiniões expressadas neste produto de informação são dos autores e não refletem necessariamente as opiniões da FAO.

Todos os direitos reservados. A FAO encoraja a reprodução e divulgação do material contido neste produto de informação. Usos não comerciais serão autorizados gratuitamente, a pedido. A reprodução para revenda ou outros fins comerciais, inclusive fins educacionais, pode implicar o pagamento de taxas. As solicitações de permissão para reproduzir ou divulgar materiais da FAO protegidos por direitos autorais, bem como qualquer pergunta referente a direitos e licenças, devem ser dirigidas por e-mail a [copyright@fao.org](mailto:copyright@fao.org) ou a Chief, Publishing Policy and Support Branch, Office of Knowledge Exchange, FAO, Viale delle Terme di Caracalla, 00153, Roma, Itália.

©FAO 2013

**Autora:** Marianna Bicchieri

**Colaboração:** Ribeiro José Cuna, Julio José de Castro, Margret Vidar, Paolo Groppo, Ilaria Sisto, Anabel Ayala, Tania Jossias, Regina dos Santos

**Revisão Ortográfica:** Marina Costa

**Foto:** Rubén Villanueva

**Desenho e composição:** Mauro Manhiça

## ÍNDICE

<b>1.</b>	<b>Introdução e Propósito deste Guião Técnico</b>	<b>5</b>
<b>2.</b>	<b>O Que é Género?</b>	<b>5</b>
<b>3.</b>	<b>Conceitos de Género</b>	<b>5</b>
	Papéis de Género	5
	Relações de Género	6
	Discriminação de Género	6
	Igualdade de Género	7
	Equidade de Género	8
	Equilíbrio de Género	8
<b>4.</b>	<b>Vantagens da Igualdade de Género</b>	<b>9</b>
<b>5.</b>	<b>Questões de Género em Moçambique</b>	<b>11</b>
<b>6.</b>	<b>O Papel da Mulher no Desenvolvimento Rural</b>	<b>13</b>
<b>7.</b>	<b>Igualdade de Género e o Quadro Jurídico Moçambicano</b>	<b>15</b>
	Direito Costumeiro e Direito Formal – O Pluralismo Jurídico	16
	Igualdade entre Homens e Mulheres e Justiça Social	17
	Direito à Terra e aos Recursos Naturais	19
	Família, Casamento, União Estável e Meação	21
	Herança	26
<b>8.</b>	<b>Direito Internacional</b>	<b>27</b>
<b>9.</b>	<b>Direito de Recorrer aos Tribunais</b>	<b>30</b>
<b>10.</b>	<b>Conclusões</b>	<b>32</b>
<b>11.</b>	<b>Materiais de Referência</b>	<b>35</b>



## 1

### Introdução e Propósito deste Guião Técnico

O acesso à terra e aos recursos naturais é fundamental para a segurança alimentar e o bem-estar de todos os povos. Em muitos países onde as mulheres são a principal força de trabalho na terra, a segurança dos seus direitos sobre este recurso fundamental é também uma condição indispensável para a segurança alimentar e o desenvolvimento socioeconómico do agregado familiar. Infelizmente, em muitos países, incluindo Moçambique, estes direitos, de facto, não são tão seguros. Muito embora a igualdade entre homens e mulheres seja um direito consagrado na Constituição da República de Moçambique (CRM), a grande maioria das mulheres, no contexto costumeiro e especialmente nas zonas rurais, não conhece na prática este direito. Outro aspecto que é também desconhecido pela maior parte das pessoas, é que a igualdade de género, ou seja, a igualdade entre homens e mulheres, é um factor fundamental para o desenvolvimento de toda a sociedade, e da família em particular.

Neste guião técnico, as questões de género serão estudadas e relacionadas com a legislação existente para promoção do equilíbrio nas relações entre homens e mulheres. Através do entendimento de uma série de conceitos e leis, e da análise da situação de género em Moçambique, os leitores, como agentes de desenvolvimento comunitário ou rural, aprenderão a utilizar as ferramentas certas para promoção de mudanças que garantirão a justiça social entre os cidadãos, e contribuirão para o desenvolvimento socioeconómico do país.

## 2

### O Que é Género?

Nos últimos anos tem-se falado muito de “género”, mas ainda assim o tema não está totalmente compreendido, já que muitas pessoas, associando género à mulher, acreditam serem as questões de género “aquelas coisas de mulheres”. Contudo, o termo género não se refere às mulheres ou aos homens, isoladamente, mas sim às relações entre eles, e às características que a sociedade atribui a cada um dos sexos. As pessoas nascem com um determinado sexo, feminino ou masculino, mas através de convenções sociais aprendem a ser homens ou mulheres.

As percepções de género são fortemente enraizadas, variam muito entre culturas e mesmo dentro de uma mesma cultura, e mudam com o passar do tempo. Mas de forma geral, em todas as culturas, o género determina a distribuição do poder e dos recursos entre os homens e as mulheres.

## 3

### Conceitos de Género

#### Papéis de Género

Os papéis de género são as funções, tarefas e responsabilidades que uma sociedade considera apropriadas para os homens e para as mulheres, ou rapazes e raparigas.

Nas comunidades rurais em Moçambique, em geral, a produção agrícola comercial é uma tarefa maioritariamente masculina. Os homens preparam a terra, escolhem as sementes e definem as culturas a serem cultivadas. Ocupam-se da colheita e da comercialização. Também se ocupam de cortar e vender a madeira para construção, assim como da construção de casas. Nas comunidades pesqueiras, a pesca, tanto em águas costeiras como profundas, é quase sempre tarefa dos homens. Os contactos com o mundo exterior, os negócios e a administração do capital também acabam sendo tarefas dos homens.

Já as mulheres são responsáveis, principalmente, por tarefas domésticas: cuidam da família, criam os filhos, cultivam alimentos para o consumo familiar, ocupam-se das tarefas da cozinha, recolhem lenha e água. As mulheres e as raparigas também têm um papel importante no desenvolvimento de tarefas não remuneradas, que contribuem para geração de renda do agregado familiar, através do seu trabalho nas machambas, onde elas semeiam, plantam e participam na colheita. As mulheres também geram rendimento através da venda em pequena escala de frutas, hortaliças e produtos florestais. O dinheiro que ganham destina-se, na maior parte dos casos, a cobrir os gastos com as necessidades alimentares da família e da educação dos filhos.

### **Relações de Género**

As relações de género são as formas como uma sociedade define os direitos, os deveres e as responsabilidades dos homens e mulheres, uns em relação aos outros.

Apesar da contribuição das mulheres para o bem-estar da família, e a sua considerável contribuição agrícola, os homens controlam em grande parte a venda das culturas e dos animais, assim como a administração dos rendimentos da família. A desvalorização do seu trabalho reduz as mulheres a meros agentes passivos nas transações económicas, na gestão dos recursos familiares e especialmente na tomada de decisões no âmbito da comunidade. Em geral, todas as decisões são tomadas pelos homens.

### **Discriminação de Género**

Discriminação de género significa qualquer tipo de exclusão ou restrição baseada nas funções e relações de género, que impedem que uma pessoa desfrute plenamente dos seus direitos humanos.

As mulheres moçambicanas do meio rural são discriminadas sistematicamente em relação ao acesso aos recursos necessários para o seu desenvolvimento socioeconómico. Em geral, os serviços de crédito, extensão rural, insumos, sementes, são todos destinados e tratados pelos homens como “chefes de família”. Normalmente as mulheres não são consultadas em relação a projectos de desenvolvimento que podem aumentar a produção e o rendimento dos homens, mas que ao mesmo tempo aumentarão a carga de trabalho das mulheres. Quando a carga de trabalho nas machambas aumenta, as raparigas deixam a escola com mais frequência que os rapazes para ajudar nas tarefas agrícolas e domésticas. Quando trabalham no mercado formal, os salários das mulheres tendem a ser menores que os dos homens.

A discriminação de género muitas vezes converte-se em violência de género. Pelo simples facto de serem mulheres, é culturalmente aceite que podem sofrer violência por parte dos seus familiares, maridos e parceiros. Um relatório produzido pela Organização das Nações Unidas para a Igualdade de Género e Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres) indica que a maior causa de morte de mulheres e raparigas entre 16 e 44 anos, no mundo todo, é a violência de género, ou seja, a violência que sofrem pelo simples facto de serem mulheres. De forma global, a violência de género acaba matando mais que as guerras, os acidentes de carro, o cancro e a malária.

Existem várias formas de violência contra a mulher – existe a violência física, psicológica, patrimonial. Em Moçambique os índices de violência física são altos. Além disto, são também frequentes os casos de violência patrimonial, ou seja, situações em que após a morte dos maridos, as viúvas são expulsas pela família do marido das suas casas e machambas, com os filhos pequenos.

Outra forma de violência contra a mulher é a falta de direito ao “sexo seguro”, um factor central na propagação do HIV-SIDA.

Seja qual for o tipo de violência, qualquer violência é crime. A lei moçambicana condena a discriminação e todos os tipos de violência, e os programas e campanhas do governo estimulam a TOLERÂNCIA ZERO À VIOLÊNCIA.

### **Igualdade de Género**

A igualdade de género existe quando mulheres e homens têm os mesmos direitos, deveres e oportunidades na vida civil e política.

A igualdade de género implica condições de igualdade entre homens e mulheres em relação a:

- Participação nos processos de tomada de decisão;
- Capacidade de exercício dos direitos humanos;
- Acesso aos recursos e benefícios do desenvolvimento, bem como a sua administração;
- Oportunidades no trabalho e em todos os outros aspectos da sua subsistência.

A igualdade de género é não apenas uma questão de justiça social, mas uma questão de bom senso. Um estudo do Banco Mundial estimou que a produtividade agrícola na África subsaariana poderia aumentar em até 20%, se as mulheres tivessem igualdade de condições no acesso à terra, sementes e fertilizantes. O mesmo estudo concluiu que a redução das desigualdades de género facilita a redução da mortalidade infantil, melhoria na nutrição e produtividade económica, e favorece o crescimento económico. À escala mundial, a igualdade de género é também um compromisso contido em acordos internacionais sobre os direitos humanos. Moçambique comprometeu-se com estes acordos internacionais, e a igualdade de género é um princípio consagrado na Constituição.

*“Partindo do pressuposto de que homens e mulheres nascem iguais e deveriam permanecer iguais, toda a questão de género tem que ser vista não só como uma questão de mulheres. Infelizmente muita gente associa o termo género à mulher; quando falamos de questões de género pensam logo em mulheres, e não em questões de relações entre homens e mulheres. Os direitos costumeiros muitas vezes dão uma supremacia em termos de direitos aos homens em detrimento das mulheres. Mas nós sabemos que as mulheres também são tão validadas e até pela lei fundamental têm os mesmos direitos que os homens. Então temos que criar as bases tanto a nível rural quanto urbano para que homens e mulheres possam usufruir dos mesmos direitos e deveres.”*

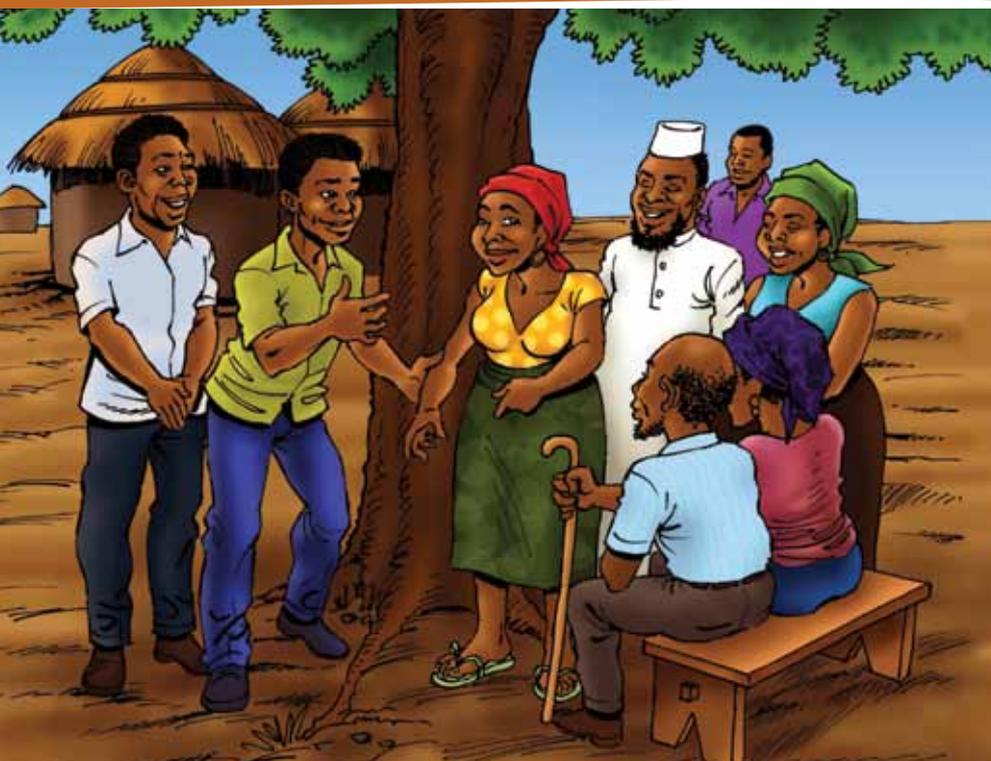
[Maria Benvinda Delfina Levi, Ministra da Justiça de Moçambique]

### **Equidade de Género**

Isto significa equidade e imparcialidade no tratamento de homens e mulheres em termos de direitos, benefícios, obrigações e oportunidades. Através da criação de relações sociais, em que nenhum dos dois sexos é vítima de discriminação, o objectivo da equidade de género é melhorar as relações e funções de género, bem como a materialização da igualdade de género. A essência da equidade não reside no mesmo tratamento, o tratamento pode ser igual ou diferente; mas sempre deve ser considerado como equivalente em termos de direitos, benefícios, obrigações e oportunidades. Homens e mulheres podem ter papéis e ocupações diferentes, as mulheres podem cuidar das crianças, os homens ocupar-se da construção de casas, por exemplo. Mas o que importa é que, independentemente dos papéis de cada um, homens e mulheres devem ter exactamente os mesmos direitos e deveres, e a possibilidade de participar na tomada de decisões e na gestão de recursos.

### **Equilíbrio de Género**

É a capacitação activa e em pé de igualdade entre homens e mulheres em todos os níveis de tomada de decisão, bem como no acesso aos recursos e serviços e o controle dos mesmos. Para as Nações Unidas, o equilíbrio de género é essencial para se alcançar igualdade, desenvolvimento e paz. A nível local, por exemplo, equilíbrio de género significa que tanto os homens como as mulheres participem activamente nos órgãos de tomada de decisão, incluindo as estruturas de gestão a nível comunitário.



#### 4

### Vantagens da Igualdade de Género

*“De acordo com as últimas estimativas da FAO, 925 milhões de pessoas estão subnutridas actualmente. Acabando com as disparidades e a desigualdade de género na agricultura, este número poderia ser diminuído para 100-150 milhões de pessoas.”*

[FAO – Estado da Alimentação e Agricultura “SOFA”, 2010-11]

*“A discriminação e a desigualdade de género não só violam direitos humanos, mas são também economicamente ineficientes.”*

[Michelle Bachelet, UN Women]

*“Investir em políticas de redução das desigualdades de género favorece o crescimento dos países, com efeitos directos na aceleração da economia.”*

[Relatório do Desenvolvimento Mundial de 2012, Banco Mundial]

A igualdade de género é uma questão de justiça social, já que todos os seres humanos têm o direito de serem tratados de igual maneira, sem nenhum tipo de discriminação, e têm os mesmos direitos e deveres. Para além de ser uma questão de justiça social, a igualdade de género traz também uma série de vantagens sociais e económicas, não apenas para as mulheres, mas também para os homens, e em última análise para toda a sociedade.

**O equilíbrio e igualdade nas relações de género favorecem a redução...**

- ... das taxas de desnutrição;**
- ... da mortalidade infantil;**
- ... do HIV SIDA.**

O fraco acesso à educação acaba privando as mulheres de uma série de informações e conhecimentos que poderiam contribuir no cultivo e preparo dos alimentos, favorecendo a melhor nutrição das suas famílias. O acesso à formação e a programas de saúde também poderia contribuir para os cuidados maternos, e desta forma evitar doenças infantis que acabam causando mortes de crianças entre 0 e 5 anos. Por fim, a falta de direitos sexuais, que muitas vezes impede a mulher de exigir o “sexo seguro” com uso de preservativo, está relacionada com altas taxas de HIV-SIDA, sem contar com a questão da violência sexual e sexo forçado a que são expostas muitas mulheres, dentro e fora do casamento.

A desigualdade entre homens e mulheres é economicamente ineficiente. A vulnerabilidade das mulheres, por causa de aspectos culturais, inibe e afecta o seu pleno desenvolvimento pessoal.

A impossibilidade de participação em programas de desenvolvimento, que muitas vezes são tidos como “algo que interessa somente aos homens” acaba por deixar as mulheres à margem de acções formativas, como extensão rural, por exemplo, que poderiam contribuir para o desenvolvimento das suas capacidades. As mulheres são as maiores produtoras para o consumo familiar, e a falta de formação e informação acaba por afectar a produção de alimentos da família, que poderia ser maior se as mulheres tivessem acesso à mesma informação e meios que têm os homens. A escassa produtividade prejudica o desenvolvimento rural e o progresso agrícola, e em última análise põe em perigo a segurança alimentar tanto dos homens como das mulheres, e especialmente das crianças.

A desigualdade entre os homens e as mulheres tem afectado de forma muito negativa as mulheres, especialmente no meio rural. O desequilíbrio nas relações de género é apontado, em diversos estudos, como um factor que retarda o pleno desenvolvimento de um país, e está directamente relacionado com taxas elevadas de desnutrição, mortalidade infantil e taxas elevadas de HIV-SIDA, especialmente na África Subsaariana.

**O equilíbrio e igualdade nas relações de género favorecem a preservação ambiental.**

**Como agricultoras e provedoras da família, as mulheres administram no dia-a-dia os recursos naturais nas suas comunidades e famílias. Por isso a sua participação em programas para gestão de terras, da água e da biodiversidade é muito importante.**

As questões de género em Moçambique são bastante complexas. As mulheres rurais enfrentam uma situação de grande vulnerabilidade, e ainda que sejam as principais produtoras de alimentos e responsáveis pela segurança alimentar do agregado familiar, elas não têm poder de decisão nem gozam de direitos reais sobre a terra. Seja em áreas patrilineares ou matrilineares, o sistema patriarcal predomina, e em geral as mulheres vivem uma relação de subordinação aos homens. A maior parte do seu acesso à terra vem através de alguma forma de relacionamento com homens da comunidade – sejam os seus pais, seus maridos, seus tios ou irmãos.

Antes do HIV-SIDA, num ciclo normal de reprodução do agregado familiar, as mulheres usavam as terras e os recursos recebidos através destas relações com os homens, e ainda que cultivassem a terra e produzissem alimentos para família, não tinham nenhum direito de posse ou controle sobre a terra. Mesmo assim, as mulheres mais velhas e viúvas, no caso de morte do marido, tinham uma certa segurança na medida que a terra era herdada pelos seus filhos, já crescidos, o que as deixava protegidas dentro do sistema costumeiro.

Todavia, com o HIV-SIDA, os homens estão a morrer mais cedo, quando os seus filhos são ainda muito jovens para herdar a terra. Ao mesmo tempo, a terra está a ficar cada vez mais escassa devido ao aumento populacional, mudanças climáticas e investimentos de larga escala que requerem grandes extensões de terra, factores estes que reduzem de forma considerável a quantidade real de terras disponíveis. Neste contexto, muitas famílias estão à procura de novas formas para manter ou ganhar o máximo possível de terras, e jovens viúvas, com filhos pequenos, são expulsas das suas casas e suas machambas após a morte dos maridos, pela família do mesmo. Não apenas as mulheres são afectadas por estas práticas costumeiras negativas, mas também as crianças acabam perdendo os seus direitos à herança. Muitas vezes, sem ter para onde ir, já que na área da família da mulher já não há terras disponíveis, estas jovens famílias acabam em situação de miséria e vulnerabilidade, forçadas a migrar para áreas urbanas e peri-urbanas, na busca dos meios para sobreviver. Por vezes acabam encontrando alternativas de subsistência de alto risco, como a prostituição e outros tipos de trabalhos exploratórios.

**O equilíbrio e igualdade nas relações de género...  
... melhoram a produtividade económica;  
Se as mulheres tivessem o mesmo acesso aos recursos produtivos que os homens, poderiam aumentar a produtividade nas suas machambas em até 20-30%, o que poderia diminuir o número de pessoas que passam fome no mundo em 12-17%.  
[FAO "SOFA", 2010-11]**

Além disso, nos casos em que a mulher fica doente por causa da infecção pelo HIV-SIDA, verificam-se situações de abandono ou expulsão por parte do esposo ou família deste, o que tem igualmente contribuído para maior fragilidade das mulheres, tanto nas zonas matrilineares como nas zonas patrilineares. Em algumas situações, são estabelecidos acordos em que a mulher tem de pagar cedendo algum bem ou valor de forma a “ganhar” o direito de permanecer no lar.

Nas zonas de linhagem matrilinear as situações de expropriação são menos frequentes que nas patrilineares. Nestas sociedades o nível de segurança sobre a terra por parte da mulher em situações de divórcio ou viuvez é mais elevado. Todavia, tem-se verificado uma progressiva mudança ou negação de tais direitos costumeiros em favor do homem. Isto vem acontecendo, dentre várias razões, pela crescente pressão sobre a terra, pela divulgação em massa de outros tipos de valores ligadas à obtenção de lucros e vantagens “custe o que custar” e pelo elevado nível de mobilidade social. Além disto, mesmo que nas zonas de linhagem matrilinear a situação da mulher seja ligeiramente mais estável, o sistema do patriarcado continua dominante, e as mulheres em geral participam pouco na tomada de decisão. O poder e a autoridade são investidos no homem e na posição cultural e económica que ele ocupa, e as mulheres são por definição excluídas dos processos de gestão que têm influência nas suas vidas, de seus filhos e suas famílias.

Vivendo este papel de coadjuvantes dentro da sociedade, as mulheres acabam perdendo uma série de oportunidades de desenvolvimento socioeconómico, que poderiam melhorar não apenas as condições de vida do agregado familiar, mas em maior escala contribuir para o desenvolvimento do país.

A situação é complexa, mas existem alternativas. Moçambique é conhecido internacionalmente por dispor de uma boa legislação, assim como políticas públicas e programas para a promoção da igualdade entre homens e mulheres. O grande desafio é harmonizar o direito costumeiro, que regula a vida nas comunidades rurais, com o direito formal, o direito criado pelo Estado.

É no espaço entre o costumeiro e o mundo moderno ou formal que o agente de desenvolvimento vai ter um grande papel como facilitador, demonstrando as vantagens da igualdade de género para toda a sociedade, e contribuindo para a harmonização entre as normas e práticas costumeiras e o direito formal do Estado.

## 6

### O Papel da Mulher no Desenvolvimento Rural

Como foi já referido ao longo deste guião técnico, o desenvolvimento rural é um processo de transformação e mudança que acontece a longo prazo, e não um mero somatório de objectivos e intenções ou uma simples acumulação de recursos e capacidades no campo.

A participação da mulher neste processo é fundamental, já que como se pode ver pelo quadro ao lado, elas constituem a maior parte dos trabalhadores agropecuários. Nas zonas rurais em particular, as mulheres desempenham um grande papel na organização económica e social, e têm múltiplas tarefas em casa, na machamba e na vida colectiva. Elas contribuem muito para a economia familiar, mas o seu trabalho não é quantificado nem valorizado. Com as dificuldades económicas da família, o seu trabalho aumenta cada vez mais, tendo na prática mais obrigações do que direitos.

Voltando outra vez ao processo de desenvolvimento, e considerando a importância da mulher na economia e na sociedade, é importante focalizar a mulher como uma agente de transformação e como beneficiária de qualquer processo transformativo. Na realidade cultural encontrada em muitas regiões do país, os direitos das mulheres sobre os recursos são dependentes do relacionamento com os homens da sua comunidade, família ou linhagem, e a utilização dos vários recursos naturais varia entre mulheres e homens. Por isso quando nos referimos ao maneio dos recursos naturais, devemos considerar as actividades destes grupos distintos. Vejamos:

#### Alguns Dados Estatísticos sobre a Mulher Rural

- Em Moçambique há cerca de 20 milhões de habitantes, dos quais 70% vivem em zonas rurais.
- 85% das mulheres em Moçambique ocupam-se da agricultura de subsistência.
- As mulheres produzem 80% dos alimentos básicos para consumo e venda.
- 25% das famílias moçambicanas são chefiadas por mulheres; mas, com a epidemia do HIV-SIDA, esta percentagem tem aumentado.
- Um terço dos camponeses tem menos de 19 anos de idade.
- A população feminina contribui com o maior efectivo de trabalhadores agropecuários [53% mulheres contra 47% homens].

Fonte: Censo 2007

- As mulheres tendem a usar a terra de forma diferente dos homens;
- As mulheres são os principais actores no uso e processamento das árvores e recursos florestais;
- A destruição das florestas afecta as mulheres de forma diferente dos homens;
- As mulheres possuem acesso à terra, mas o seu controlo é muito limitado, já que todas as decisões importantes sobre o uso da terra e dos recursos naturais, assim como dos frutos das actividades de exploração, são tomadas pelos homens;
- As mulheres não têm poder na tomada de decisão.

Analisando estas regras do ponto de vista de género, o facto de as mulheres não terem poder de decisão não tem a ver com o facto de serem biologicamente mulheres, mas sim com a construção feita pela sociedade sobre qual deve ser o papel dos homens e das mulheres. Nada impede que a mulher participe da tomada de decisão, o que acontece é que pelo costume, por muito tempo a participação nas decisões não era vista como um papel feminino.

Todavia, para promoção de um desenvolvimento rural equitativo e sustentável, é importante assegurar a igualdade de direitos entre os homens e as mulheres, especialmente no acesso à terra e aos recursos naturais, e estimular a participação das mulheres em todos os processos que terão influência nas suas vidas e na vida da comunidade.

Conforme referido anteriormente, a igualdade de género traz uma série de vantagens sociais em vários campos. Especificamente com relação à terra, estudos demonstram que quando as mulheres têm assegurados os seus direitos sobre este recurso fundamental, elas têm melhores possibilidades de:

- Suprir as necessidades das suas famílias, especialmente dos seus filhos;
- Melhorar a nutrição e saúde da família;
- Ficarem menos vulneráveis ao HIV-SIDA;
- As portadoras do HIV-SIDA têm melhores condições de lidar com as consequências da doença;
- Ficam menos propensas a serem vítimas de violência doméstica;
- As crianças têm melhores chances de receber uma boa educação e permanecer na escola;
- Passam a ter maiores possibilidades de participar em programas de geração de renda e acesso ao micro-crédito;
- Aumentam a sua participação nos processos de tomada de decisão.

As mulheres produzem quase metade dos alimentos cultivados nos países em desenvolvimento. Muitas vezes, não têm direitos seguros à terra onde elas produzem, e são-lhes negados direitos de posse, controle e herança. Como resultado, essas mulheres, e por consequência os seus filhos, estão sujeitas a um maior risco de perder a sua fonte de renda, alimento e abrigo se perderem o elo que lhes dá direito à terra, que são os seus maridos, pais, tios ou irmãos – levados por doenças como o HIV-SIDA, violência ou migração.

Por todas estas razões, para assegurar a participação da mulher nos processos de desenvolvimento, que por sua vez contribuirão para o desenvolvimento económico e social de toda a nação, é indispensável assegurar os direitos da mulher à terra e aos recursos naturais.



## 7

### Igualdade de Género e o Quadro Jurídico Moçambicano

A mulher moçambicana enfrenta uma série de desafios, especialmente no meio rural, onde o sistema costumeiro utiliza práticas bastante negativas para as mulheres. Na vida familiar e no quotidiano, os principais problemas sofridos pelas mulheres estão ligados a três principais temas:

1. Controle sobre a terra e sobre os recursos naturais;
2. Direitos à herança e meação, ou seja, direito a ficar com a metade de todos os bens que tiverem sido construídos ou adquiridos com os seus maridos ou parceiros em caso de separação ou morte;
3. Violência de género, ou seja, a violência que sofrem pelo simples facto de serem mulheres, porque é socialmente aceite, ainda que contrário à lei, que não há mal nenhum se os homens baterem nas suas mulheres.

Felizmente, para evitar a injustiça e a desigualdade, o Estado Moçambicano criou leis e aderiu a convenções e acordos internacionais que defendem os direitos de todos os cidadãos moçambicanos, homens e mulheres, e que são instrumentos valiosos para promoção da igualdade de género e ajuste de injustiças sociais, tais como:

- a Constituição da República de Moçambique
- a Lei de Terras
- a Lei da Família
- a Lei da Violência Doméstica
- vários Acordos e tratados internacionais

A seguir, estudaremos as leis ligadas à igualdade de género e promoção do bem-estar e justiça social entre todos os cidadãos, que devem ser utilizadas como instrumentos valiosos não apenas na defesa dos direitos das mulheres, mas também para influenciar transformações sociais com relação às questões de género em Moçambique.

### **Direito Costumeiro e Direito Formal – O Pluralismo Jurídico**

Além do sistema formal de resolução de conflitos, ou seja, das leis elaboradas pelo Estado, o Estado também reconhece os sistemas alternativos de resolução de conflitos, conforme o Artigo 4 da CRM, abaixo citado:

#### ***Constituição da República de Moçambique Artigo 4***

*[Pluralismo jurídico]*

*O Estado reconhece os vários sistemas normativos e de resolução de conflitos que coexistem na sociedade moçambicana, na medida em que não contrariem os valores e os princípios fundamentais da Constituição.*

Este é o chamado pluralismo jurídico, a coexistência de mais de um sistema de normas, no caso de Moçambique, o sistema formal e o sistema costumeiro. De acordo com o Artigo 4, se por um lado as regras costumeiras são reconhecidas e aceites para a resolução de conflitos, as mesmas deixam de ter validade quando contrariam qualquer valor ou princípio da constituição. Logo, quando existe uma prática costumeira, considerada válida no direito costumeiro, mas que é contrária a qualquer direito previsto na CRM, automaticamente a regra costumeira deixa de ter valor, e fica válida apenas a regra da Constituição.

Por exemplo, no caso específico dos direitos das mulheres, muitas práticas costumeiras ferem os direitos constitucionais, como é o caso das viúvas que são expulsas das suas casas e machambas após a morte do marido. Como a CRM reconhece o direito à herança, o sistema costumeiro deixa de ter valor, e a expulsão das viúvas, à luz da lei formal, deixa de ser apenas uma prática costumeira, para se transformar numa violação legal e mesmo num crime, sujeito a pena de prisão [este assunto será tratado com mais detalhes mais adiante].

## **Igualdade entre Homens e Mulheres e Justiça Social**

A questão da igualdade entre os cidadãos é tratada em diferentes artigos da CRM.

### **Constituição da República de Moçambique Artigo 11**

*[Objectivos fundamentais]*

*O Estado moçambicano tem como objectivos fundamentais:*

*[...]*

- c) a edificação de uma sociedade de justiça social e a criação do bem-estar material, espiritual e de qualidade de vida dos cidadãos;*
  - d) a promoção do desenvolvimento equilibrado, económico, social e regional do país;*
  - e) a defesa e a promoção dos direitos humanos e da igualdade dos cidadãos perante a lei;*
  - f) o reforço da democracia, da liberdade, da estabilidade social e da harmonia social e individual;*
  - g) a promoção de uma sociedade de pluralismo, tolerância e cultura de paz;*
  - h) o desenvolvimento da economia e o progresso da ciência e da técnica;*
  - i) a afirmação da identidade moçambicana, das suas tradições e demais valores sócio-culturais;*
- [...]*

### **Constituição da República de Moçambique Artigo 35**

*[Princípio da universalidade e igualdade]*

*Todos os cidadãos são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres, independentemente da cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social, estado civil dos pais, profissão ou opção política.*

**Constituição da República de Moçambique**  
**Artigo 36**

*[Princípio da igualdade do género]*

*O homem e a mulher são iguais perante a lei em todos os domínios da vida política, económica, social e cultural.*

**Constituição da República de Moçambique**  
**Artigo 40**

*[Direito à vida]*

- 1. Todo o cidadão tem direito à vida e à integridade física e moral e não pode ser sujeito a tortura ou tratamentos cruéis ou desumanos.*
- 2. Na República de Moçambique não há pena de morte.*

Não restam dúvidas sobre o direito de igualdade entre homens e mulheres, e entre os cidadãos em geral, independente da cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social, estado civil dos pais, profissão ou opção política. Além dos artigos acima, o Estado promove, apoia e valoriza o desenvolvimento da mulher e seu papel activo na sociedade, conforme o artigo a seguir.

**Constituição da República de Moçambique**  
**Artigo 122**

*[Mulher]*

- 1. O Estado promove, apoia e valoriza o desenvolvimento da mulher e incentiva o seu papel crescente na sociedade, em todas as esferas da actividade política, económica, social e cultural do país.*
- 2. O Estado reconhece e valoriza a participação da mulher na luta de libertação nacional, pela defesa da soberania e pela democracia.*

Por muitos anos a mulher ocupou um papel secundário na sociedade em virtude do sistema do patriarcado, que via todas as funções de participação política, tomada de decisão e gestão de recursos como papéis masculinos. Com o passar do tempo e com as mudanças sociais que se verificam nos dias de hoje, o artigo acima é uma forma de valorizar a mulher, e estimular o seu desenvolvimento e participação na vida política, económica, social e cultural de Moçambique.



### **Direito à Terra e aos Recursos Naturais**

O direito à terra e aos recursos naturais por parte das mulheres é afirmado e garantido por diversos artigos, tanto da CRM quanto da Lei de Terras.

#### ***Constituição da República de Moçambique Artigo 109***

*[Terra]*

- 1. A terra é propriedade do Estado.*
- 2. A terra não deve ser vendida, ou por qualquer outra forma alienada, nem hipotecada ou penhorada.*
- 3. Como meio universal de criação da riqueza e do bem-estar social, o uso e aproveitamento da terra é direito de todo o povo moçambicano.*

O Artigo 109 da CRM, ao definir que a terra é propriedade do Estado, estabelece que o direito de uso e aproveitamento da terra – o DUAT, é um direito de todo o povo moçambicano, ou seja, um direito de todos os homens e mulheres. Logo, ainda que no sistema tradicional as mulheres tenham direitos limitados à terra, a lei formal estabelece que as mulheres devem ter direitos iguais aos homens em relação à posse da terra.

**Lei de Terras – Lei n.º 19/97, de 1º de Outubro**  
**Artigo 12**

*[Aquisição]*

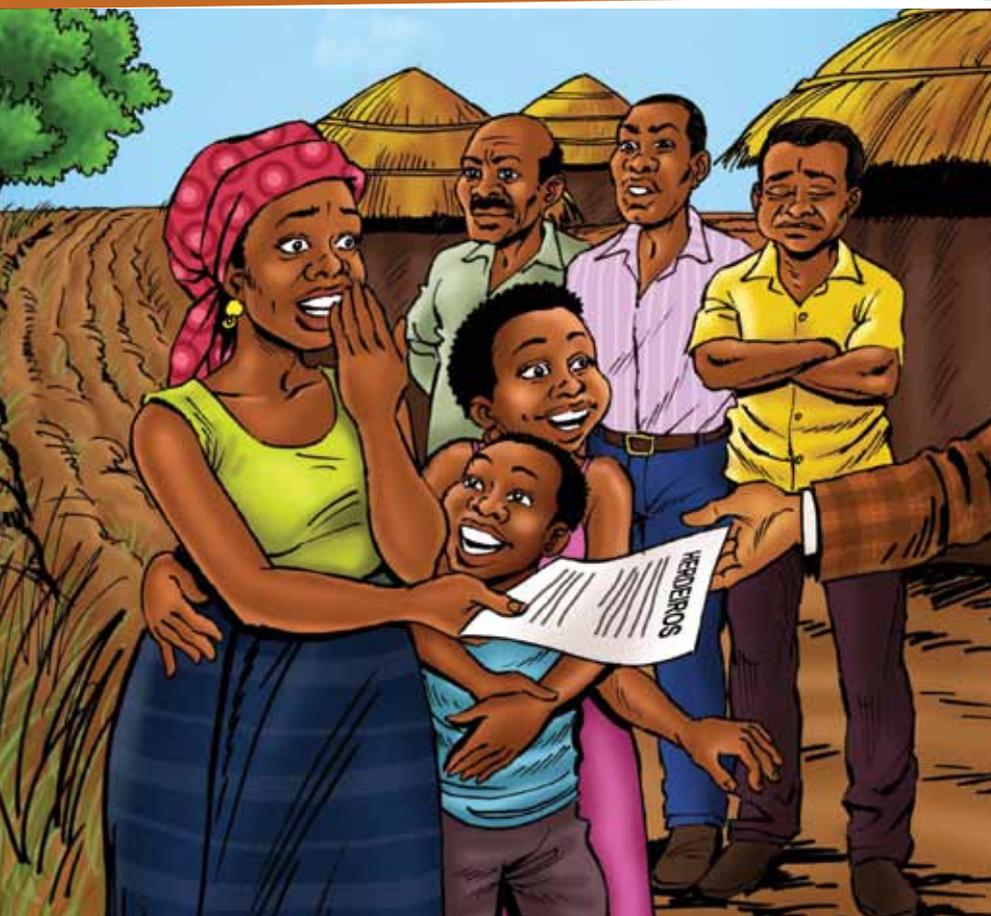
*O direito de uso e aproveitamento da terra é adquirido por:*

- a) ocupação por pessoas singulares e pelas comunidades locais, segundo as normas e práticas costumeiras no que não contrariem a Constituição;*
- b) ocupação por pessoas singulares nacionais que, de boa-fé, estejam a utilizar a terra há pelo menos dez anos;*
- c) autorização de pedido apresentado por pessoas singulares ou colectivas na forma estabelecida na presente lei.*

**Lei de Terras – Lei n.º 19/97, de 1º de Outubro**  
**Artigo 13 [Titulação]**

- 1. O título será emitido pelos Serviços Públicos de Cadastro, gerais ou urbanos.*
  - 2. A ausência de título não prejudica o direito de uso e aproveitamento da terra adquirido por ocupação nos termos das alíneas a) e b) do artigo anterior.*
  - 3. O processo de titulação do direito de uso e aproveitamento da terra inclui o parecer das autoridades administrativas locais, precedido de consulta às respectivas comunidades, para efeitos de confirmação de que a área está livre e não tem ocupantes.*
  - 4. Os títulos emitidos para as comunidades locais são nominativos, conforme a denominação por elas adoptada.*
- As pessoas singulares, homens e mulheres, membros de uma comunidade local podem solicitar títulos individualizados, após desmembramento do respectivo terreno das áreas da comunidade.*

Reforçando o Artigo 109 da CRM, a Lei de Terras determina que os DUATs podem ser adquiridos pelas comunidades rurais que utilizem a terra segundo as normas e práticas, desde que estas não contrariem a CRM. Mais uma vez fica reafirmado o direito das mulheres à terra nas comunidades rurais, já que qualquer tipo de discriminação seria contrária à CRM. Além disto, a lei estabelece que as comunidades e os ocupantes de boa-fé não necessitam obrigatoriamente de títulos para terem o direito de uso e aproveitamento da terra, mas que homens e mulheres que quiserem ter o título têm o direito de o requerer. Em resumo, tanto os homens quanto as mulheres que vivem nas comunidades rurais têm direito ao uso e aproveitamento da terra. Igualmente, homens e mulheres que ocupem uma determinada parcela de terra, de boa-fé, por mais de 10 anos, têm este mesmo direito.



### **Família, Casamento, União Estável e Meação**

A CRM, além de ter como um dos seus princípios básicos a igualdade entre todos os cidadãos, especialmente entre homens e mulheres, reconhece a família como elemento fundamental e base da sociedade. A CRM é também muito clara ao estabelecer que o casamento se baseia no livre consentimento, ou seja, as pessoas têm o direito de escolher com quem casar e se querem realmente casar. Ninguém pode ser obrigado a casar, e os pais não têm o direito de escolher com quem os filhos ou filhas vão casar; a cada pessoa cabe escolher, livremente, o seu parceiro.

#### ***Constituição da República de Moçambique Artigo 119***

##### *[Família]*

- 1. A família é o elemento fundamental e a base de toda a sociedade.*
- 2. O Estado reconhece e protege, nos termos da lei, o casamento como instituição que garante a prossecução dos objectivos da família.*
- 3. No quadro do desenvolvimento de relações sociais assentes no respeito pela dignidade da pessoa humana, o Estado consagra o princípio de que o casamento se baseia no livre consentimento.*
- 4. A lei estabelece as formas de valorização do casamento tradicional e religioso, define os requisitos do seu registo e fixa os seus efeitos.*

Sendo a família a base da sociedade, a Lei da Família estimula o diálogo e a entreajuda no seio da família. O diálogo e a entreajuda devem iniciar-se no seio da família, para depois se reproduzirem em toda sociedade. Assim como nenhum ser humano tem direito de dominar e oprimir o outro, tal princípio é ainda mais importante dentro da família, e a lei é muito clara ao estimular o respeito mútuo e a harmonia familiar.

**Lei da Família – Lei n.º 10/2004, de 25 de Agosto**  
**Artigo 1**

*[Noção de família]*

- 1. A família é a célula base da sociedade, factor de socialização da pessoa humana.*
- 2. A família constitui o espaço privilegiado no qual se cria, desenvolve e consolida a personalidade dos seus membros e onde devem ser cultivados o diálogo e a entreajuda.*
- 3. A todos é reconhecido o direito a integrar uma família e de constituir família.*

**Lei da Família – Lei n.º 10/2004, de 25 de Agosto**  
**Artigo 2**

*[Âmbito]*

- 1. A família é a comunidade de membros ligados entre si pelo parentesco, casamento, afinidade e adopção.*
- 2. É ainda reconhecida como entidade familiar, para efeitos patrimoniais, a união singular, estável, livre e notória entre um homem e uma mulher.*

De entre as formas de constituição de família está o casamento, regulado pelo Artigo 7 da Lei da Família.

**Lei da Família – Lei n.º 10/2004, de 25 de Agosto**  
**Artigo 7**

*[Noção de casamento]*

*O casamento é a união voluntária e singular entre um homem e uma mulher, com o propósito de constituir família, mediante comunhão plena de vida.*

O casamento é a união singular entre o homem e a mulher, por livre vontade, para o estabelecimento de família e vida em comum. Quando não houver livre vontade, o casamento não é válido, e pode ser anulado, já que de acordo com a lei ninguém pode ser obrigado a casar, conforme referimos anteriormente.

A Lei da Família reconhece três tipos de casamento: o casamento civil, o religioso e o tradicional. O casamento religioso e o casamento tradicional, quando celebrados seguindo-se os requisitos legais do casamento civil e transcritos no registo civil, têm o mesmo valor legal do casamento civil [casamento formal]. Do ponto de vista legal, o casamento é um contrato subordinado às regras do direito de família, e dentre os seus efeitos, estão os efeitos patrimoniais. Isso que dizer que o casamento tem um efeito sobre os bens e património do casal, dependendo do regime patrimonial do casamento.

Existem três regimes patrimoniais, que podem ser livremente escolhidos pelo casal. São eles:

**1. Comunhão total de bens:** Todos os bens dos cônjuges, adquiridos antes de se conhecerem e durante a relação, passam a ser copropriedade [propriedade conjunta] do casal a partir da data da união. Cada um tem direito a uma metade do património [50%] em caso de morte ou separação.

**2. Separação total de bens:** Não há mistura entre os bens do casal, cada um possui aquilo que está em seu nome, independentemente de ter sido adquirido antes ou durante a relação. Em caso de morte ou separação, cada um fica com aquilo que estiver em seu nome.

**3. Comunhão de adquiridos:** Os cônjuges são coproprietários de tudo aquilo que for adquirido a partir do início da união. Cada um tem direito a uma metade do património [50%] em caso de morte ou separação. O que cada um possuía antes da relação não entra nesta divisão. Por exemplo, se um dos cônjuges tinha uma carroça ou duas vacas antes de se conhecerem, em caso de morte ou separação o outro cônjuge não terá nenhum direito sobre esses bens. O casal será coproprietário somente daquilo que foi construído a partir da relação, o que existia antes não entra nesta contagem.

Quando o casal não faz a escolha do regime de bens, automaticamente o regime patrimonial da sua união será a comunhão de adquiridos.

Para os casais que têm como regime patrimonial das suas relações a comunhão total de bens ou a comunhão de adquiridos, a meação é o direito que cada um dos cônjuges tem a metade dos bens construídos pelo casal, por se considerar que ambos os cônjuges contribuíram, directa ou indirectamente, para o bem-estar da família e a construção do património familiar. A meação é o direito de copropriedade [i.e., propriedade conjunta], entre duas pessoas, sobre um ou mais objectos.

Sendo coproprietários, tanto o homem quanto a mulher têm direito de participar na gestão dos bens. Seja a casa, a machamba, os animais, tudo aquilo que faz parte do património do casal deve ser administrado conjuntamente, e a mulher tem o direito de participar.

Além do Casamento, a União de Facto é outra forma de constituição de família, através da união entre um homem e uma mulher, conforme visto no Artigo 2 da Lei da Família acima, e como veremos nos artigos a seguir.

**Lei da Família – Lei n.º 10/2004, de 25 de Agosto**  
**União de Facto**  
**Artigo 202**

*[Noção]*

- 1. A união de facto é a ligação singular existente entre um homem e uma mulher, com carácter estável e duradouro, que sendo legalmente aptos para contrair casamento, não o tenham celebrado.*
- 2. A união de Facto pressupõe a comunhão plena de vida pelo período de tempo superior a um ano sem interrupção.*

Como se sabe, nem todas as pessoas em Moçambique celebram o casamento formal. Muitas pessoas vivem maritalmente sem nunca se terem casado oficialmente. Fazem as celebrações do lobolo, ou celebram o casamento tradicional, ou simplesmente passam a viver juntos sem fazer qualquer tipo de formalização da união.

A Lei da Família, no seu Artigo 202, reconhece os efeitos legais da relação existente entre um homem e uma mulher, aptos para casar mas que não o tenham feito, e que estejam a viver juntos com a intenção de constituir família por período de tempo superior a um ano. É a chamada União de Facto. Entretanto, para que a União de Facto seja válida, é indispensável que as duas pessoas estejam aptas para casar formalmente. Aqueles que não são aptos para casar, por exemplo por já serem casados, não podem ver reconhecida uma União de Facto.

**Lei da Família – Lei n.º 10/2004, de 25 de Agosto**  
**Artigo 203**

*[Efeitos da união de facto]*

- 1. A união de facto releva para efeitos de presunção de maternidade e paternidade, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigos 225 e na alínea c) do n.º 2 do artigo 277.*
- 2. Para efeitos patrimoniais, à união de facto aplica-se o regime da comunhão de adquiridos.*

A União de Facto, assim como o casamento, tem efeitos patrimoniais. À união de facto aplica-se o regime da comunhão de adquiridos, explicada acima. Isso significa que mesmo aquelas pessoas que vivem maritalmente sem formalização da união, têm os mesmos direitos patrimoniais que as pessoas casadas. Enquanto as pessoas que se casam formalmente podem escolher o regime de bens, os casais vivendo em união de facto têm automaticamente a comunhão de adquiridos. Nas áreas rurais, onde não é comum o casamento formal, pode-se dizer que os casais vivem, perante a lei, em união de facto, tenham eles feito ou não o lobolo ou casamento tradicional. Desta forma, cada um dos cônjuges é coproprietário de tudo aquilo que for adquirido a partir do início da união. Tanto o homem quanto a mulher têm direito de participar na administração dos bens, e têm direito a uma metade do património [50%] – a sua meação – em caso de morte ou separação.

Nas áreas mais remotas, e às vezes mesmo nas cidades, por causa da influência da tradição e do direito costumeiro, com muita frequência se verificam casos de separação em que a mulher é expulsa, sem ter direito ao património construído durante a relação. Ainda mais complicadas são as situações em caso de morte, em que as viúvas com frequência são expulsas de casa pela família do marido, com os filhos pequenos, e perdem as suas terras e seus bens.

Do ponto de vista legal, em ambos os casos está a ocorrer uma violação de direitos, já que a Lei da Família reconhece o direito de cada um dos cônjuges à meação, ou seja, à metade do património construído pelo casal, tanto nos casos de separação quanto de morte. Nos casos de morte, as viúvas têm direito a metade dos bens construídos pelo casal, quer dizer, elas tem direito à sua meação, à sua metade, enquanto os herdeiros têm direito à outra metade [a meação da pessoa falecida]. A prática recorrente de expulsar as viúvas e as crianças pela família do marido é um crime, punível pela lei moçambicana com pena de prisão e multa, conforme o Artigo 19 da Lei da Violência Doméstica – ver abaixo.

***Lei sobre a Violência Doméstica praticada contra a Mulher - Lei n.º 29/2009,  
de 29 de Setembro  
Artigo 19***

*Violência Patrimonial*

*1. É punido com a pena de trabalho a favor da comunidade entre cinquenta e cem horas, aquele que cause deterioração ou perda de objectos, animais ou bens da mulher ou do seu núcleo familiar.*

*[...]*

*3. Aquele que se apoderar dos bens do núcleo familiar da mulher após a morte do cônjuge ou do homem com quem vivia em união de facto ou em situação equiparada, é punido com pena de prisão até seis meses e multa correspondente.*

## **Herança**

A herança é o conjunto de direitos e obrigações que se transmitem, em virtude da morte de uma pessoa, para uma outra pessoa [ou várias pessoas], que sobrevivem ao falecido. Por exemplo, herança é o direito que têm os filhos de ficar com os bens que eram dos seus pais – tanto o pai quanto a mãe – após o falecimentos dos mesmos. O direito à herança é reconhecido pela lei moçambicana, e aplica-se a todos os bens que tinha o[a] falecido[a], inclusive ao direito de uso e aproveitamento da terra. A herança é transmissível a todos os herdeiros, independentemente do sexo, conforme os artigos a seguir.

### **Constituição da República de Moçambique Artigo 83**

*[Direito à herança]*

*O Estado reconhece e garante, nos termos da lei, o direito à herança.*

### **Constituição da República de Moçambique Artigo 111**

*[Direitos adquiridos por herança ou ocupação da terra]*

*Na titularização do direito de uso e aproveitamento da terra, o Estado reconhece e protege os direitos adquiridos por herança ou ocupação, salvo havendo reserva legal ou se a terra tiver sido legalmente atribuída a outra pessoa ou entidade.*

### **Lei de Terras – Lei n.º 19/97, de 1º de Outubro Artigo 16**

*[Transmissão]*

*1. O direito de uso e aproveitamento da terra pode ser transmitido por herança, sem distinção de sexo.*

*[...]*

Mas quem tem direito à herança? De acordo com o Código Civil, livro das sucessões, existe uma regra sobre quem deve herdar os bens de uma pessoa que venha a falecer. Esta regra é chamada linha sucessória. A linha sucessória determina que, em caso de morte, deve-se seguir uma linha de preferência para se estabelecer quem tem direito à herança.

A linha sucessória é a seguinte:

**1º LUGAR:** FILHOS [descendentes] No caso de morte dos pais, os filhos são os primeiros que têm direito à herança.

**2º LUGAR:** PAIS [ascendentes] No caso da pessoa falecida não ter filhos, quem tem direito à herança são os pais do falecido[a].

**3º LUGAR:** IRMÃOS [colaterais] Caso não haja filhos e os pais já não estejam vivos, quem tem direito à herança são os irmãos.

**4º LUGAR:** CÔNJUGE [marido ou esposa] Caso o falecido não tenha deixado filhos, nem tenha pais ou irmãos vivos, quem tem direito à herança é o cônjuge, ou seja, o marido ou a esposa do falecido[a]. Isto aplica-se mesmo quando o cônjuge tem direito à meação, ou seja, não havendo outros herdeiros, o cônjuge pode receber metade dos bens como “meeiro” [coproprietário] e outra metade como herdeiro.

Enquanto os filhos têm direito à herança, o cônjuge do[a] falecido[a], seja o marido ou seja a esposa, têm direito à meação.

A lei é muito clara, mas na prática o que se vê é que o direito costumeiro tem tido mais peso que a CRM, já que com muita frequência se veem casos de viúvas com filhos pequenos que são expulsas de suas casas e terras, e tem arrancados todos os seus bens pela família do marido. Está prática é ilegal conforme já mencionado, e punível com pena de multa e prisão, conforme o Artigo 19 da Lei da Violência Doméstica, também referido anteriormente.

## 8

### Direito Internacional

Além de toda a legislação vista anteriormente, Moçambique assinou tratados internacionais e aderiu a convenções, que uma vez aprovados formalmente passaram a ter o mesmo valor que as leis nacionais, nos termos da CRM.

#### **Constituição da República de Moçambique Artigo 18**

*[Direito internacional]*

- 1. Os tratados e acordos internacionais, validamente aprovados e ratificados, vigoram na ordem jurídica moçambicana após a sua publicação oficial e enquanto vincularem internacionalmente o Estado de Moçambique.*
- 2. As normas de direito internacional têm na ordem jurídica interna o mesmo valor que assumem os actos normativos infraconstitucionais emanados da Assembleia da República e do Governo, consoante a sua respectiva forma de recepção.*

Alguns artigos destes tratados foram selecionados e apresentados a seguir, por trazerem conceitos importantes, que são tão válidos em Moçambique quanto a lei nacional, e que também estão em vigor em outros países.

- **Direito de Igualdade de Posições no Casamento**
- **Casamento por livre vontade**

***Declaração Universal dos Direitos Humanos***  
***Artigo XVI***

- 1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimónio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.*
- 2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.*

- **Igualdade de direitos dos cônjuges em matéria de propriedade e disposição de bens**

***Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (Ratificada pela Resolução n.º 4/93, de 2 de Junho)***  
***Artigo 16***

*1. Os Estados-partes adotarão todas as medidas adequadas para eliminar a discriminação contra a mulher em todos os assuntos relativos ao casamento e às relações familiares e, em particular, com base na igualdade entre homens e mulheres, assegurarão:*

*[...]*

- b) o mesmo direito de escolher livremente o cônjuge e de contrair matrimónio somente com o livre e pleno consentimento;*
- c) os mesmos direitos e responsabilidades durante o casamento e por ocasião da sua dissolução;*
- d) os mesmos direitos e responsabilidades como pais, qualquer que seja o seu estado civil, em matérias pertinentes aos filhos. Em todos os casos, os interesses dos filhos serão a consideração primordial;*

*[...]*

- h) os mesmos direitos a ambos os cônjuges em matéria de propriedade, aquisição, gestão, administração, gozo e disposição dos bens, tanto a título gratuito quanto a título oneroso.*

- **Direitos das viúvas de ficarem com os filhos depois da morte do marido**
- **Direitos das viúvas de se casarem novamente com homem de sua escolha**

**Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, relativo aos Direitos da Mulher em África [ratificado pela Resolução n.º 28/2005, de 13 de Dezembro]  
Artigo 20.º**

*[Direitos da viúva]*

*Os Estados Partes devem adoptar medidas apropriadas para garantir que a viúva goze de todos os direitos humanos, através da implementação das disposições seguintes:*

- a) que as viúvas não sejam sujeitas a tratamentos desumanos, humilhantes ou degradantes;*
- b) depois da morte do marido, a viúva torna-se a tutora dos seus filhos, salvo se isso é contrário aos interesses e ao bem-estar destes últimos;*
- c) a viúva deve ter o direito de contrair novo matrimónio com um homem de sua escolha.*

- **Direito da viúva à meação**
- **Direito de herança em igual medida tanto para os homens quanto as mulheres**

**Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, relativo aos Direitos da Mulher em África [ratificado pela Resolução n.º 28/2005, de 13 de Dezembro]  
Artigo 21.º**

*[Direito à herança]*

- 1. Uma viúva tem o direito a uma parte igual da herança relativa aos bens do seu esposo. Uma viúva tem o direito de continuar a habitar no domicílio conjugal. Em caso de novo casamento, ela conserva esse direito se a habitação lhe pertencer ou se a tiver obtido por herança.*
- 2. As mulheres e os homens têm o direito de herdar os bens dos seus pais, em partes iguais.*

Ninguém é obrigado a acatar ordens ilegais ou que ofendam os seus direitos, não interessando de quem partam estas ordens.

**Constituição da República de Moçambique**  
**Artigo 80**

*[Direito de resistência]*

*O cidadão tem o direito de não acatar ordens ilegais ou que ofendam os seus direitos, liberdades e garantias.*

Sempre que alguém tiver os seus direitos, garantias e liberdades violadas, e não for possível resolver amigavelmente um conflito, é possível recorrer aos Tribunais. É preferível tentar negociar, e neste ponto os usuários deste documento têm um papel muito importante como facilitadores. Se ainda assim não for possível chegar-se a um acordo, quando se verificarem violações de direitos, especialmente dos direitos vistos ao longo deste guião, o ofendido(a) tem direito de recorrer às autoridades e aos Tribunais.

**Artigo 70**

*[Direito de recorrer aos tribunais]*

*O cidadão tem o direito de recorrer aos tribunais contra os actos que violem os seus direitos e interesses reconhecidos pela Constituição e pela lei.*

**Constituição da República de Moçambique**  
**Artigo 79**

*[Direito de petição, queixa e reclamação]*

*Todos os cidadãos têm direito de apresentar petições, queixas e reclamações perante autoridade competente para exigir o restabelecimento dos seus direitos violados ou em defesa do interesse geral.*

Além do direito de recorrer aos tribunais, o Estado garante o direito à assistência jurídica gratuita para aquelas pessoas que não têm condições de pagar advogados, assistência esta prestada pelo Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ), sem nenhum custo.

***Constituição da República de Moçambique***  
***Artigo 62***

*[Acesso aos tribunais]*

- 1. O Estado garante o acesso dos cidadãos aos tribunais e garante aos arguidos o direito de defesa e o direito à assistência jurídica e patrocínio judiciário.*
- 2. O arguido tem o direito de escolher livremente o seu defensor para o assistir em todos os actos do processo, devendo ao arguido que por razões económicas não possa constituir advogado ser assegurada a adequada assistência jurídica e patrocínio judicial.*

Após lerem este guião, muitas pessoas podem dizer: “- Tudo bem, existem muitas leis para promoção da igualdade de género e defesa dos direitos da mulher, mas de que servem estas leis no papel, se na prática as coisas não funcionam assim? Se a nossa realidade é outra, se a nossa cultura é outra?”.

Pois bem, para responder a esta questão temos que inicialmente pensar no que são e para que servem as leis. Conforme já referido neste guião técnico, as leis são regras e princípios estabelecidos pela sociedade, para regular e proteger a ordem pública e social, facilitar a resolução de conflitos, desenvolver a justiça, proteger os mais vulneráveis e facilitar processos sistemáticos de mudança. Se por um lado as leis têm um carácter prático e administrativo, ao mesmo tempo elas têm um carácter social, já que servem como instrumentos de promoção da justiça e de mudanças sociais.

Nos últimos séculos muitos processos de transformação se iniciaram e muita coisa mudou: os paradigmas da sociedade, os modelos de conduta e o que é certo e o que é errado mudou. Por exemplo, até finais do século XVIII e inícios do século XIX, a escravatura era vista como uma situação “normal”, era aceitável que seres humanos fossem tratados como mercadoria. Castigos físicos também eram considerados normais. Foi a partir do início de 1800 que em alguns países se começou a condenar a escravatura, e passaram-se muitos anos até que essa prática fosse totalmente abolida na sociedade contemporânea. Hoje em dia, pela letra da lei, a escravatura está extinta no mundo todo, e o último país a abolir a escravatura foi a Mauritânia, em 1981. Actualmente, ainda que se saiba que esta terrível prática acontece em alguns países, clandestina e ilegalmente, a escravatura é uma violação dos direitos humanos, vista pela sociedade como uma coisa horrorosa e abominável. Tudo isto para dizer que até a ideia do que é certo e o que é errado vai mudando com o passar do tempo.

À medida que as regras da sociedade vão mudando, as leis também se vão alterando. Desta forma, elas servem não apenas para regular o funcionamento e o comportamento da sociedade, mas para estimular a mudança. No caso específico de Moçambique, muitos conceitos mudaram também. Por exemplo, até há algum tempo atrás castigos físicos nas escolas eram vistos como coisas normais. Hoje em dia esta prática, tão usual nos tempos passados, é um crime - violência contra menores - e é punível com pena de prisão.

Mudanças também aconteceram com relação à situação da mulher. A sociedade entendeu que:

- Os seres humanos devem ser tratados todos como iguais, sem distinção de sexo, raça, cor, religião, etc;
- Sendo os homens e as mulheres seres humanos de igual forma, eles devem ter os mesmos direitos, deveres e oportunidades;
- A igualdade entre homens e mulheres, além de ser uma questão de justiça social, também traz uma série de vantagens socioeconómicas que favorecem o desenvolvimento do país.

Para que todos estes novos modelos e formas de pensar se transformassem em realidade de maneira uniforme em todo país foram formuladas leis, que devem favorecer mudanças positivas, e limitam o comportamento e o poder daqueles que não querem aceitar estas mudanças.

As leis, unidas à sensibilização nas questões de género, são um valioso instrumento, não só para resolver conflitos, mas também para influenciar o comportamento das pessoas. Quando uma pessoa reconhece que uma conduta é considerada um crime, e que ela provavelmente será punida se cometer este crime, ela irá pensar duas vezes antes de praticar tal conduta. Por exemplo, em Moçambique há uma prática comum, da qual já falámos diversas vezes ao longo deste documento, de expulsar viúvas das suas casas e terras após a morte do marido. A sociedade mudou, esta prática hoje em dia é um crime como vimos anteriormente, e aqueles que assim se comportarem poderão ir para a cadeia. Tendo conhecimento das leis, os utilizadores deste documento podem utilizar este conhecimento para sensibilizar as pessoas, para semear novas ideias e assim estimular mudanças sociais que trarão vantagens para toda sociedade. Igualmente, para o caso daquelas pessoas que não aceitam as mudanças, os paralegais podem, através das leis, explicar quais serão as consequências.

Muitas vezes, pelo simples facto de conhecerem os seus direitos e os exercerem, as pessoas conseguem evitar ou corrigir situações de injustiça. Por exemplo, uma comunidade rural que conhece os seus direitos, que sabe que tem o direito e uso e aproveitamento da terra, dificilmente será expulsa de suas terras sem opor resistência. Em certas situações, essa resistência até pode levar aqueles que tentam tirar a terra da comunidade a desistir, ao verem que se seguirem adiante poderão ter problemas. O mesmo ocorre com as viúvas, que conhecendo os seus direitos podem negar-se a deixar as suas casas e suas terras após a morte do marido, e buscar ajuda do Estado no caso de violação dos seus direitos. Assim, os violadores de direitos acabam por desistir temendo as consequências, ou no caso dos mais teimosos estes podem acabar na cadeia, nos termos do Artigo 19 da Lei da Violência Doméstica, que estudamos anteriormente.

Promover a igualdade de género significa promover mudanças socioculturais, o que leva tempo e requer muita sensibilidade. Os utilizadores deste guião técnico têm um papel muito importante nesta tarefa, já que podem facilitar e promover a integração dos costumes do passado, que ainda predominam nas áreas rurais, com os novos paradigmas e modelos de comportamento da sociedade, expressos e reforçados pela legislação moçambicana.

No desempenho deste papel de facilitador comunitário, é muito importante que os usuários deste documento trabalhem nas seguintes actividades:

**- Sensibilização:**

Trabalho com as comunidades para mostrar as novas formas de ver o mundo, deixando para trás práticas discriminatórias e demonstrando as vantagens da justiça social e da igualdade entre todos os cidadãos. É indispensável trabalhar com toda a comunidade, homens e mulheres. Os homens devem sempre ser envolvidos para que compreendam o que significa a igualdade de género, e todas as vantagens que ela traz para toda sociedade.

As mulheres também devem receber a mesma informação e passar a conhecer os seus direitos. Através da sensibilização, as mulheres vão passar a lutar pelos seus direitos e exercê-los de forma positiva; os homens estarão preparados para a mudança e dispostos a dar espaço para as mulheres, por compreenderem que isso irá beneficiar a todos.

**- Educação Jurídica:**

É importante transmitir às comunidades os conhecimentos jurídicos adquiridos através da leitura deste documento. Muitas vezes, pelo simples facto de conhecerem os seus direitos e os exercerem, as pessoas conseguem evitar ou corrigir situações de injustiça, sem ter que recorrer aos tribunais.

**- Mediar e conciliar:**

Sendo conhecedores das leis, os usuários deste documento podem mediar conflitos explicando o que diz a lei e quais são os direitos de cada um dos envolvidos no conflito. Desta forma, podem levar as pessoas ao entendimento e à razão, sem ter que se chegar ao tribunal.

**- Apoio para levar queixas às autoridades:**

Quando não for possível o entendimento, o usuário deste documento pode levar o problema para as autoridades. Através dos seus conhecimentos, pode sugerir que aqueles que tenham problemas complicados busquem ajuda junto às autoridades competentes, seja o chefe do bairro, seja o Gabinete de Atendimento da Mulher e da Criança, IPAJ ou mesmo os tribunais, entre outros.

Em resumo, como foi visto no início deste guião, o género é uma construção social, que se altera com o passar do tempo. As crenças discriminatórias que foram construídas em relação a mulher podem ser “desconstruídas” ou alteradas socialmente, quer pela aplicação das leis formais, quer pela acção imediata de conselhos e sessões informativas.

Outra opção é identificar os vários factores que influenciam as regras e os comportamentos sociais com relação à posição da mulher (seu papel de género), e trabalhar para mudar estes factores. As referências aos princípios fundamentais de igualdade e justiça da CRM e das leis moçambicanas podem ser muito úteis neste contexto. A discriminação de género no acesso à terra e aos recursos naturais e as próprias regras costumeiras podem ser alteradas. O necessário é apresentar bons argumentos, de forma digna e sensível, demonstrando que através da igualdade de género a única coisa que se busca é a justiça e o bem de todos.

## 11 Materiais de Referência

**A. Moisés, A. Calengo, C. Serra, C. Tanner, I. Almeida, J.P. Azevedo, M. Bicchieri, S. Samo, S. Baleira e R. Mutondo** [2012], Manual para Paralegais na Área dos Recursos Naturais, Ambiente e Desenvolvimento, Centro de Formação Jurídica e Judiciária do Ministério da Justiça da República de Moçambique, Maputo

**FAO** [2011], The State of Food and Agriculture 2010-2011. Women in Agriculture: Closing the Gender Gap for Development, FAO, Rome

**FAO**, no date [a]. *Gender and Land Rights Database* [country: Mozambique], Rome: FAO.

**Governo de Moçambique** [2007], Censo populacional, Instituto Nacional de Estatística, Maputo

**Hatcher J., L. Meggiolaro, C. Santonico** [2005], *Cultivating Women's Rights for Access to Land. Country Analysis and Recommendations for Afghanistan, Bangladesh, Burkina Faso, Ethiopia, Ghana, Guatemala, Malawi, Mozambique, Uganda and Viet Nam*, ActionAid International, Rome

**Save the Children** [2007], *Denied our Rights: Children, Women and Inheritance in Mozambique*, Save the Children, Maputo

**Save the Children, FAO** [2009], *Children and Women's Rights to Property and Inheritance in Mozambique: Elements for an Effective Intervention Strategy*, Save the Children, Maputo

**Seuane S.** [2009], *Aspectos de Género e Impacto do HIV e SIDA sobre os Direitos das Mulheres e Crianças a Terra e Recursos Naturais*, Centro de Formações Jurídica e Judiciária do Ministério da Justiça de Moçambique, Maputo

**Villanueva R.** [2011], *The Big Picture: Land and Gender Issues in Matrilineal Mozambique*, Maputo

**World Bank** [2005], *Agricultural Growth for the Poor: An Agenda for Development*, The World Bank, Washington

### Legislação nacional

Constituição da República de Moçambique

Código Civil

Lei n.º 29/2009, de 29 de Setembro [Lei da Violência Doméstica]

Lei n.º 10/2004, de 25 de Agosto [Lei da Família]

Lei n.º 19/97, de 1 de Outubro [Lei da Terra]

Lei n.º 7/2008, de 9 de Julho [Lei de Protecção e Promoção dos Direitos da Criança]

### Legislação internacional

Declaração Universal dos Direitos Humanos;

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres [Ratificada pela Resolução n.º 4/93, de 2 de Junho]

Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, relativo aos Direitos da Mulher em África [ratificado pela Resolução n.º 28/2005, de 13 de Dezembro]





PROJECTO GÉNERO E TERRA

Maputo, 2013